



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 010/2002

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 001/2001, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias, das fundações públicas do Município de Mariana, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, definido na Lei Complementar 001/2001 é estatutário e tem natureza de direito público, alcançando os servidores de carreira.

§ único: Os ocupantes de Cargo em Comissão, definidos no inciso V da Lei Complementar 003/2001, vinculam-se à Administração Municipal por contratos de trabalho, nos moldes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Ao Servidor Efetivo, ocupando transitoriamente cargo Comissionado, são garantidos todos os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Mariana, na forma definida em Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º, de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de fevereiro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS